



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Humaitá, 69 – Fones (55) 3279 1077/1101 – FAX: (55) 3279 1033 – CEP: 98.140-000 – Quevedos/RS

**LEI MUNICIPAL Nº 437, DE 2 DE JUNHO DE 2004.**

Nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 371, de 24.5.2002 e revoga o Art. 5º.

O Prefeito Municipal de Quevedos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 40, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente

**L E I**

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 371, de 24.5.2002, passa a vigor com nova redação e revoga o Art. 5º.

“Art. 3º A correção dos valores fixados para as diárias nos termos do artigo anterior, será realizado por meio de Resoluções de Mesa.

.....

Art. 5º Revogado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 2 de junho de 2004.

**HÉLIO DUARTE MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Humaitá, 69 – Fones (55) 3279 1077/1101 – FAX: (55) 3279 1033 – CEP: 98.140-000 – Quevedos/RS

---

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

1127143